



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 271 de 21 de junho de 2006.

Dispõe sobre o **Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito**, criado pelo artigo 5º, XXIV, da Lei Municipal nº 187, de 29 de outubro de 2003, doravante denominado **Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento, as atribuições e a composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito**, criado pela Lei Municipal nº 187/03, doravante denominado **Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego - COMUTRAN**, reger-se-á pelas disposições da presente lei e das normas regulamentadoras que se lhe seguirem.

Art. 2º. O COMUTRAN ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de trânsito e tráfego, propondo políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento do sistema trânsito e de tráfego no Município de Porto Real – RJ.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Art. 3º. São atribuições do **Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego**:

- I – promover a gestão democrática e participativa do sistema de trânsito e tráfego;
- II – cooperar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, com programas, projetos, diretrizes e planos municipais referentes aos sistemas de trânsito e tráfego;
- III – propor ao Poder Executivo critérios para atendimento de reivindicações dos municípios;
- IV – acompanhar e opinar, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, sobre a política municipal de trânsito e tráfego;
- V – colaborar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Tráfego para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário e dos sistemas de transporte público individual e coletivo;
- VI – sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas acerca das políticas de trânsito e tráfego no Município;
- VII – acompanhar a gestão dos serviços de transportes públicos municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como nos respectivos contratos de permissão ou concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VIII – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

IX – convidar representantes e técnicos de órgãos especializados para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as informações sobre as políticas públicas;

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

X – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XI – opinar sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XII – debater, incentivar, promover e elaborar projetos de políticas municipais de trânsito e tráfego, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades, priorizando a melhoria da infra-estrutura nessa área;

XIII – formular propostas de diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de trânsito e tráfego;

XIV – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento do trânsito e do tráfego do Município;

XV – manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas para o incremento do trânsito e do tráfego;

XVI – propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao trânsito e tráfego;

XVII – elaborar seu Regimento Interno;

XVIII – propor atos ou recomendações necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de trânsito e tráfego;

XIX – opinar, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, sobre projetos de lei que se relacionem com o trânsito e tráfego ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;

XX – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do trânsito e tráfego;

XXI – estudar de forma sistemática e permanente as condições do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XXII – manter cadastro de informações que possam ser de interesse do Município;

XXIII – propor e analisar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse do Município;

XXIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XXV – emitir, quando solicitado pelo chefe do Poder Executivo, pronunciamentos relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do trânsito e do tráfego.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Art.4º. O COMUTRAN será composto por:

I – 1 (um) representante do comércio;

II – 1 (um) representante das indústrias;

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – 1 (um) representante das associações de bairro;

IV – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil;

V – 1 (um) representante da população idosa do Município;

VI – 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;

VII – 1 (um) representante das empresas permissionárias ou concessionárias de serviço municipal de transporte coletivo convencional;

VIII – 1 (um) representante dos permissionários ou concessionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

IX – 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas.

§ 1º. Cada titular do **COMUTRAN** terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do **COMUTRAN** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, não forem escolhidos representantes dos segmentos indicados nos incisos anteriores, seus assentos permanecerão vagos até que ocorra o seu preenchimento.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do **COMUTRAN** escolhidos entre cidadãos ou profissionais de Porto Real, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O presidente do **Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego** será pessoa escolhida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

Art. 7º. O **Conselho** será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do **Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e **não será remunerada**, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Art. 8º. O **COMUTRAN** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do **COMUTRAN** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento** prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do **COMUTRAN**.

Art. 10º. Os avisos das sessões do **COMUTRAN**, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

Art. 11. O **COMUTRAN** poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do **Conselho**.

Art. 12. O **COMUTRAN** manterá com os órgãos da Administração municipal, estadual e federal intercâmbio objetivando fornecer e obter subsídios técnicos relativos às questões referentes ao trânsito e tráfego.

Art. 13. O **COMUTRAN** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de **120 (cento e vinte) dias** da posse dos primeiros membros.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.

Art. 15. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito